

REGULAMENTO DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DA PREVIDÊNCIA USIMINAS

Aprovado pelo Conselho
Deliberativo em 26/03/2024

SUMÁRIO

PÁGINA

Capítulo I – Da Finalidade.....	2
Capítulo II – Do Glossário	2
Capítulo III – Das Atribuições da Diretoria Executiva	3
Capítulo IV – Da Forma de Gestão dos Recursos do PGA	4
Capítulo V – Da Cobertura das Despesas Administrativas	4
Capítulo VI – Do Ativo Imobilizado e Intangível	5
Capítulo VII – Dos Critérios das Despesas Administrativas	5
Capítulo VIII – Dos Processos Sucessórios	6
Capítulo IX – Da Aprovação e Alteração do Regulamento	6
Capítulo X – Das Disposições Gerais e Transitórias	7

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º Este regulamento tem por finalidade estabelecer regras, normas e critérios para a atividade de gestão administrativa dos planos de benefícios administrados pela Previdência Usiminas registradas no Plano de Gestão Administrativa - PGA.

Parágrafo Único – No Plano de Gestão Administrativa são registradas todas as receitas e despesas administrativas, bem como a movimentação do Fundo Administrativo, destinados à cobertura das despesas administrativas dos planos de benefícios administrados pela Previdência Usiminas, incluindo a gestão de investimentos.

CAPÍTULO II

DO GLOSSÁRIO

Art. 2º Para fins deste regulamento, entende-se por:

I – assistido: participante ou seus beneficiários quando em gozo de benefício de prestação continuada;

II – cisão de planos: transferência da totalidade ou de parcela do patrimônio de um plano para um ou mais planos;

III – despesas administrativas: gastos realizados pela Previdência Usiminas na administração de seus planos de benefícios nos termos deste regulamento;

III.i – despesas administrativas comuns: gastos realizados pela Previdência Usiminas comuns a todos os planos de benefícios e que serão rateados entre a gestão previdencial e investimentos;

III.ii – despesas administrativas específicas: gastos realizados pela Previdência Usiminas diretamente apropriados à gestão previdencial ou aos investimentos por plano de benefícios;

III.iii – despesas administrativas de fomento: gastos realizados pela Previdência Usiminas com prospecção, elaboração, implantação e fomento de planos de benefícios de previdência complementar.

IV – dotação inicial: aporte destinado à cobertura das despesas administrativas, realizado pela patrocinadora, instituidor ou participante, referente à sua adesão ao plano de benefícios;

V – fontes de custeio administrativo: recursos para cobertura das despesas administrativas da Previdência Usiminas;

VI – fundo administrativo: fundo para cobertura de despesas administrativas a serem realizadas pela Previdência Usiminas constituído com os valores das fontes de custeio que excederem os gastos administrativos;

VII – fusão de planos: união de dois ou mais planos dando origem a outro plano;

VIII – incorporação de planos: absorção de um ou mais planos por outro plano;

IX – participante: empregados e ex-empregados de patrocinadora que estiverem inscritos em um dos planos de benefícios administrados pela Previdência Usiminas, nas condições estabelecidas nos respectivos regulamentos;

X – patrocinadora: pessoa jurídica que celebre convênio de adesão com a Previdência Usiminas em relação aos planos de benefícios por esta administrados;

XI – PGA: Plano de Gestão Administrativa;

XII – receitas administrativas: contribuições para custeio administrativo oriundas dos planos de benefícios, remunerações de contribuições em atrasos e contratadas do PGA, bem como dotações iniciais, doações, resultado dos investimentos, receitas próprias diretas destinadas ao custeio administrativo, taxa de administração de empréstimos, custeio administrativo oriundos dos investimentos, reembolso e outras registradas no PGA;

XIII – retirada de patrocínio: operação pela qual se encerra a relação previdenciária/administrativa entre a patrocinadora ou instituidor em relação à entidade fechada de previdência complementar e aos respectivos participantes e assistidos do plano de benefícios a eles vinculados; e

XIV – transferência de gerenciamento: a transferência de gerenciamento do plano de benefícios de uma entidade de previdência complementar para outra, mantida a mesma patrocinadora ou instituidor.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 3º Caberá à Diretoria Executiva da Previdência Usiminas relativamente à gestão administrativa:

I – decidir quanto à apresentação ou não do Demonstrativo do Plano de Gestão Administrativa por plano de benefícios - DPGA;

II – fixar os critérios de rateio das despesas administrativas entre os planos de benefícios;

III – definir os indicadores de gestão para avaliação objetiva das despesas administrativas;

IV – orientar quanto à elaboração e execução do orçamento anual; e

V – submeter à aprovação do Conselho Deliberativo a constituição, utilização ou reversão de recursos do Fundo Administrativo de Fomento.

CAPÍTULO IV

DA FORMA DE GESTÃO DOS RECURSOS DO PGA

Art. 4º O fundo administrativo será contabilizado e controlado separadamente, por plano de benefícios, demonstrando suas variações e montantes individuais, exceto no caso do Fundo Administrativo de Fomento, no qual não serão registradas as participações dos planos de benefícios.

Art. 5º Os recursos do PGA serão investidos conforme a respectiva Política de Investimentos, na forma da legislação vigente.

Art. 6º Os rendimentos decorrentes das aplicações dos recursos do PGA serão diretamente atribuídos ao respectivo fundo administrativo.

Art. 7º O valor do fundo administrativo registrado no PGA não poderá ser inferior à totalidade do saldo do Imobilizado e Intangível.

CAPÍTULO V

DA COBERTURA DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Art. 8º Por ocasião da aprovação do Orçamento Anual, o Conselho Deliberativo aprovará as fontes de custeio administrativo necessárias para a cobertura das despesas com a administração, que estarão expressamente previstas no plano de custeio.

Art. 9º As patrocinadoras, participantes e assistidos farão suas contribuições para a cobertura das despesas administrativas respeitando o disposto nos regulamentos dos respectivos planos de benefícios aos quais se vinculam.

Art. 10 Todas as fontes de custeio administrativo previstas na legislação vigente poderão ser utilizadas pela Previdência Usiminas.

Art. 11 Cada plano de benefícios será responsável pela cobertura da despesa administrativa a ele atribuída através dos rateios cujos critérios são definidos pela Diretoria Executiva.

Art. 12 As sobras verificadas mensalmente entre as fontes de custeio administrativo vertidas por cada plano de benefícios, o resultado dos investimentos administrativos, as despesas administrativas efetivamente atribuídas de forma direta ou mediante rateio e o resultado das contingências serão destinadas à constituição de fundo administrativo, o qual será utilizado exclusivamente para o pagamento dos gastos administrativos.

Art. 13 O Fundo Administrativo constituído para a finalidade de fomento, na forma da legislação vigente, doravante chamado de “Fundo Administrativo de Fomento”, será a fonte de custeio das despesas de prospecção, elaboração e fomento de planos de benefícios administrados pela Entidade.

Art. 14 Compete ao Conselho Deliberativo autorizar a constituição do Fundo Administrativo de Fomento, avaliar o montante alocado anualmente, decidindo por sua manutenção, constituição de novos recursos ou reversão dos valores anteriormente constituídos.

Art. 15 Em caso de reversão de valores do Fundo Administrativo de Fomento, haverá a devolução dos valores remanescentes corrigidos por seus rendimentos aos Fundos Administrativos originários, observada a proporção dos recursos cedidos por eles quando de sua constituição.

Art. 16 A Previdência Usiminas poderá, durante o exercício, alterar as fontes de custeio, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VI

DO IMOBILIZADO E INTANGÍVEL

Art. 17 Os valores registrados no Imobilizado e Intangível são custeados com recursos administrativos e serão contabilizados no PGA.

CAPÍTULO VII

DOS CRITÉRIOS DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Art. 18 A Diretoria Executiva apresentará ao Conselho Deliberativo o Orçamento Anual cuja aprovação ocorrerá até o último dia de dezembro do exercício anterior à sua vigência.

Art. 19 O Orçamento Anual aprovado estimará as despesas administrativas da Previdência Usiminas para o exercício. A Diretoria Executiva definirá a forma de justificar as variações apuradas entre os valores orçados e os valores realizados ao longo do exercício com o devido acompanhamento do Conselho Fiscal, conforme estabelece a legislação vigente.

Art. 20 A Diretoria Executiva deverá empenhar-se em manter os gastos administrativos em consonância com os valores praticados pelo mercado levando-se em consideração a quantidade e modalidade dos planos de benefícios que a Previdência Usiminas administra, o número de participantes e assistidos, o montante dos investimentos e sua forma de gestão.

Art. 21 Os indicadores de gestão definidos pela Diretoria Executiva e descritos abaixo serão anualmente calculados e comparados com os indicadores calculados ao final do último exercício social:

- a) Taxa de administração total: total das despesas administrativas, dividido pelo total do ativo da Entidade registrado em seu balancete consolidado;
- b) Taxa de administração da gestão previdencial: total das despesas administrativas previdenciais, dividido pelo total do ativo da Entidade registrado em seu balancete consolidado;
- c) Taxa de custo geral de pessoal e encargos: total das despesas administrativas com pessoal e encargos, dividido pelo total do ativo da Entidade registrado em seu balancete consolidado;
- d) Taxa de administração dos investimentos: total das despesas administrativas de investimentos, dividido pelo total dos investimentos da Entidade registrado em seu balancete consolidado apurado conforme Resolução do Conselho Monetário Nacional em vigor relativa ao tema;
- e) Despesas sobre receitas: total das despesas administrativas, dividido pelo total das receitas administrativas;
- f) Valor das despesas administrativas por participantes e assistidos: total das despesas administrativas dividido pelo número total de participantes e assistidos da Previdência Usiminas.

Art. 22 As metas para os indicadores de gestão estarão descritas em documento anexo ao Orçamento Anual.

Art. 23 O cumprimento das obrigações legais e próprias de forma tempestiva pelas áreas de negócio da Previdência Usiminas e a execução orçamentária serão instrumentos para se verificar a qualidade do gasto administrativo. A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal acompanharão o cumprimento dessas obrigações.

Art. 24 Cabe à Diretoria Executiva estabelecer a periodicidade e os critérios de avaliação da qualidade dos serviços prestados, tanto do quadro próprio, quanto de terceirizados.

Art. 25. As características qualitativas das informações serão as seguintes:

I – Compreensibilidade: as informações apresentadas sobre as despesas administrativas devem ser prontamente entendidas pelos usuários da informação;

II – Relevância: as informações são relevantes quando podem influenciar as decisões econômicas dos usuários, ajudando-os a avaliar o impacto de eventos passados, presentes ou futuros, ou confirmando ou corrigindo as suas avaliações anteriores;

III – Confiabilidade: a informação sobre as despesas administrativas deve ser confiável, ou seja, deve estar livre de erros e representar adequadamente aquilo que se propõe; e

IV – Comparabilidade: a mensuração e apresentação dos efeitos financeiros das despesas administrativas no patrimônio da Previdência Usiminas devem ser feitas de modo consistente.

Art. 26 O Conselho Fiscal da Previdência Usiminas é o órgão responsável pelo acompanhamento e controle da execução orçamentária e dos indicadores de gestão das despesas administrativas, inclusive quanto aos limites e critérios quantitativos e qualitativos, bem como a avaliação das metas estabelecidas pelo Conselho Deliberativo para os indicadores de gestão.

CAPÍTULO VIII

DOS PROCESSOS SUCESSÓRIOS

Art. 27 Os eventos relativos aos processos sucessórios de fusão, cisão, incorporação, transferência de gerenciamento e/ou retirada de patrocínio serão conduzidos em conformidade com a legislação vigente à época e com os termos que serão construídos e assinados entre as partes envolvidas, definindo os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações dos processos sucessórios.

CAPÍTULO IX

DA APROVAÇÃO E ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO

Art. 28 Compete exclusivamente ao Conselho Deliberativo da Previdência Usiminas, aprovar ou alterar este regulamento, sendo que as alterações não poderão, em nenhum caso, contrariar os objetivos estabelecidos no Estatuto da Entidade e nos Regulamentos dos planos de benefícios por ela administrados.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29 A Previdência Usiminas divulgará as informações sobre as despesas administrativas incorridas conforme estabelece a legislação vigente.

Art. 30 Os casos omissos deverão ser tratados e disciplinados pelo Conselho Deliberativo da Previdência Usiminas.

Art. 31 O presente regulamento foi aprovado pelo Conselho Deliberativo da Previdência Usiminas em 26 de março de 2024 e entrará em vigor a partir desta data.